PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 5153 / 2025

DATA: 13/08/2025 - :10:57:41

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		
CPF/CNPJ:	04.394.805/0001-18	**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	,		
Complemento:		**Bairro:**	
Cidade:	-	**CEP:**	
Telefone:		**Celular:**	
Endereço Complementar:	N/A		

ASSUNTO/MOTIVO: ABERTURA DE CREDITO
ABERTURA DE CREDITO PLAYGROUND - BAIRRO JEQUITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

PLAYGROUND

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**
Bairro:
Cidade: -
CEP: **Complemento:**
Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
13/08/2025 11:05:09	46918825291	CONVENIO AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND - JEQUITIBA.pdf	
13/08/2025 11:37:25	46918825291	Memo 379 Abertura de Credito Playgraund Jequitiba.pdf	
13/08/2025 12:39:21	94757593287	Manifestação 122 EXCESSO - 60.000,00 - Aquisição de Playground Jequitibá.pdf	
15/08/2025 12:27:17	69867615204	135 M 150 - ab. de créd. Especial por Excesso - R$60.000,00 - PLAYGROUND BAIRRO JEQUITIBÁ - PROC. 5153-2025.pdf	

Pessoas Extras

Nome	CPF/CNPJ	E-Mail	Telefone	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	04.394.805/0001-18		069-442-1854	REQUERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Requerente

Ariana Dias Eler
Funcionário

ESTADO DE RONDONIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Memorando nº 55/2025.

Rolim de Moura – RO, 28 de julho de 2025.

DA: *DIVISÃO DE CONVÊNIOS*
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Venho por meio deste, encaminhar documento em anexo para abertura de processo com recurso oriundo de **TRANSFERENCIA ESPECIAL "EMENDA PIX ESTADUAL**" – **TERMO DE ACEITE Nº 09/2025**, celebrado com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e gestão – SEPOG, EO município de Rolim de Moura, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PLAYGROUND PARA ATENDER O BAIRRO JEQUITIBA.**

Valor Total	**R$ 60.000,00**

A execução deverá ser regida pela INSTUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025/CGE-DACC, pela Lei N1C 5.809, de 1º de julho de 2024 com as Alterada pela Lei Nº 5.888, de 11 de outubro de 2024, conforme cópia em anexo.

A **conta oriunda para movimentação financeira é por meio do Banco 001 (BANCO DO BRASIL), AGÊNCIA 1406-0 E CONTA CORRENTE 63.658-4.**

A liberação do recurso ocorreu no dia 25 de julho de 2025, conforme extrato em anexo.

gov.br Documento assinado digitalmente
SONIA APARECIDA PANCIERE ZANDONADI
Data: 28/07/2025 11:06:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
SÔNIA AP. PANCIERE ZANDONADI
ASSESSORA SUPERIOR DE GOVERNO

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 136
Disponibilização: 22/07/2025
Publicação: 22/07/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Núcleo de Emenda Especiais Estadual - SEPOG-NESP

TERMO

TERMO DE ACEITE - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

TERMO DE ACEITE MUNICIPAL TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS ESTADUAIS	N° DO TERMO: 09/2025 DATA DE EMISSÃO: 22/07/2025 EMITENTE: SEPOG SEI: 0005.004387/2025-90

ASSUNTO: PAGAMENTO REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR N° 001/2025 ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL PEDRO FERNANDES A SER EXECUTADO NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.

FUNDAMENTAÇÃO			
Município	Rolim de Moura/RO		
CNPJ Município	04.394.805/0001-18		
Valor	R$ 60.000,00	Ano da LOA	2025
N° Emenda Parlamentar	001/2025	Código sub ação	0261
Nome do Parlamentar	Pedro Fernandes - 7018		
Área da Política Pública contemplada (Opcional)			
Dados Prefeito(a)			
Nome Completo	Aldair Júlio Pereira		

Endereço	Av. João Pessoa, 4478, Centro CEP: 76940-000 Rolim de Moura - RO
Telefones	(69) 3442-3100
CPF	***.990.452-**
E-mail	convenios@rolimdemoura.ro.gov.br
Dados Bancários	
Banco	Banco do Brasil
Agência	14***-0
Conta	63***-4

Declaração:

Declaro, para os devidos fins, estar ciente e de pleno acordo em receber os recursos disponibilizados por meio de Transferência Especial Estadual, no valor de R$ 60.000,00, provenientes da Emenda nº 001/2025, de autoria do Deputado Estadual Pedro Fernandes, conforme disposto na Lei Estadual nº 5.809, de 1º de julho de 2024 com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.888, de 11 de outubro de 2024, bem como nas demais normativas aplicáveis, a fim de garantir a gestão eficiente e o cumprimento pleno das disposições relacionadas aos recursos disponibilizados o qual estabelecem o regime jurídico de operacionalização das transferências especiais previstas nos artigos 135-A e 136-A da Constituição do Estado de Rondônia. Comprometo-me a realizar a execução dos recursos e a apresentar a devida prestação de contas, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, em estrita observância às normativas legais aplicáveis.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura/RO

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 22/07/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0062468786** e o código CRC **9E2A3852**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.004387/2025-90 SEI nº 0062468786

2. Cumpridos todos os requisitos, a convalidação do ato e a consequente autorização do pagamento são as medidas que se impõem, em nome da legalidade, da eficiência e da boa-fé que devem nortear as relações entre a Administração e seus contratados.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e com fundamento na análise fática e jurídica detalhada, esta Superintendente decide:

Art. 1º ACOLHER, integralmente, os fundamentos e a recomendação do **Parecer nº 69/2025/PGE-SUGESP** (ID 0061584288), em detrimento da recomendação constante do Parecer nº 1332/2025/SUGESP-CI (ID 0060106460), para todos os fins de direito.

Art. 2º CONVALIDAR, com fulcro nos princípios da eficiência administrativa e da segurança jurídica, e com base na análise técnica da **Informação nº 103/2025/SUGESP-GCONV** (ID 0062024564), o ato administrativo de recebimento dos bens constantes da Nota Fiscal nº 1452, especificamente no que tange às 14 (quatorze) unidades dos itens 9 e 10 que excederam a estimativa inicial, sanando o vício de forma apontado.

Art. 3º AUTORIZAR o pagamento do valor de **R$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais)**, referente à parcela glosada da Nota Fiscal nº 1452, à empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 06.083.148/0001-13.

Art. 4º DETERMINAR à Coordenadoria de Administração e Finanças (SUGESP-CAF) que adote as providências necessárias para a liquidação e o efetivo pagamento do valor autorizado no artigo anterior, utilizando-se do saldo disponível na Nota de Empenho nº 2024NE000704.

Art. 5º Publique-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos.

Porto Velho-RO,

SEMÁYRA GOMES DOS NASCIMENTO

Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos

Protocolo 0062448085

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG

Portaria nº 465 de 21 de julho de 2025

A DIRETORA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 44, Seção I da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE nº 238 de 20.12.2017, e ainda a delegação de competências previstas na Portaria nº 210 de 02 de maio de 2024, publicada no DIOF nº 84, de 08/05/2024,

Considerando o teor do Memorando nº 47/2025/SEPOG-NEOF (ID: 0062448188), constante no Processo SEI 0035.003419/2025-82,

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER,** a contar de 10/07/2025 a 19/07/2025, por motivo de superior interesse público, o gozo de férias, referente ao exercício de 2025, da servidora **Lucirene Winter**, matrícula nº ******225, ocupante do cargo de Federal a disposição do Estado, que estavam agendadas para o período de 10/07/2025 a 19/07/2025, conforme Portaria nº 14071 de 08/11/2024, publicada no DIOF Nº 211 de 08/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO

Diretor Executivo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Delegação de Competência Portaria nº 210 de 02 de maio de 2024 (0048328962)

Protocolo 0062448701

TERMO

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/27310
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 22/07/2025, às 14:17

TERMO DE ACEITE - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

TERMO DE ACEITE MUNICIPAL TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS ESTADUAIS	N° DO TERMO: 09/2025 DATA DE EMISSÃO: 22/07/2025 EMITENTE: SEPOG SEI: 0005.004387/2025-90

ASSUNTO: PAGAMENTO REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR N° 001/2025 ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL PEDRO FERNANDESA SER EXECUTADO NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.

FUNDAMENTAÇÃO			
Município	Rolim de Moura/RO		
CNPJ Município	04.394.805/0001-18		
Valor	R$ 60.000,00	Ano da LOA	2025
N° Emenda Parlamentar	001/2025	Código sub ação	0261
Nome do Parlamentar	Pedro Fernandes - 7018		
Área da Política Pública contemplada (Opcional)			

Dados Prefeito(a)	
Nome Completo	Aldair Júlio Pereira
Endereço	Av. João Pessoa, 4478, Centro CEP: 76940-000 Rolim de Moura - RO
Telefones	(69) 3442-3100
CPF	***.990.452-**
E-mail	convenios@rolimdemoura.ro.gov.br

Dados Bancários	
Banco	Banco do Brasil
Agência	14***-0
Conta	63***-4

Declaração:
Declaro, para os devidos fins, estar ciente e de pleno acordo em receber os recursos disponibilizados por meio de Transferência Especial Estadual, no valor de R$ 60.000,00, provenientes da Emenda nº 001/2025, de autoria do Deputado Estadual Pedro Fernandes, conforme disposto na Lei Estadual nº 5.809, de 1º de julho de 2024 com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.888, de 11 de outubro de 2024, bem como nas demais normativas aplicáveis, a fim de garantir a gestão eficiente e o cumprimento pleno das disposições relacionadas aos recursos disponibilizados o qual estabelecem o regime jurídico de operacionalização das transferências especiais previstas nos artigos 135-A e 136-A da Constituição do Estado de Rondônia. Comprometo-me a realizar a execução dos recursos e a apresentar a devida prestação de contas, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, em estrita observância às normativas legais aplicáveis.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura/RO

Protocolo 0062468786

Portaria nº 466 de 21 de julho de 2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, Seção II da Lei Complementar n. 965, publicado no DOE nº 238 de 20 de dezembro de2017 e o Decreto de 04/04/2023 (0037149353), publicado no DOE nº 67, de 10/04/2023.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 90
Disponibilização: 15/05/2025
Publicação: 15/05/2025

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Controladoria Geral do Estado - CGE

Instrução Normativa nº 03/2025/CGE-DACC

Regulamenta a atuação da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia nos processos de operacionalização das transferências especiais previstas no inciso I do art. 135-A da Constituição Estadual, estabelecendo diretrizes e procedimentos para o envio, pelos Municípios Beneficiados, de informações e documentos relativos à programação finalística da área em que os recursos serão aplicados, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 5.809, de 1º de julho de 2024.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n. 758/2014 e pelo Decreto 23.277/2017, e

CONSIDERANDO as disposições do § 4º, art. 6º, da Lei n. 5.809, de 1º de julho de 2024, que estabelece que o Município Beneficiado por transferências especiais de recursos oriundos do orçamento do Estado de Rondônia deve enviar à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento dos recursos, os documentos sobre a programação finalística da área na qual os recursos serão aplicados;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar a atuação da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia (CGE/RO) nos processos de operacionalização das transferências especiais previstas no inciso I do art. 135-A da Constituição do Estado de Rondônia e estabelecer diretrizes quanto aos procedimentos a serem adotados pelos Municípios no envio à CGE/RO das informações e documentos relativos à aplicação dos recursos advindos das transferências especiais, conforme previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 5.809, de 1º de julho de 2024.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Seção I

Da comunicação ao Município Beneficiado

Art. 2º Recebido o processo, a Controladoria-Geral do Estado de Rondônia comunicará o Município Beneficiado sobre o dever de prestar informações relativas à programação finalística das transferências especiais.

Art. 3º A comunicação enviada pela CGE/RO ao Município Beneficiado conterá:

I - identificação do Município Beneficiado e da transferência especial;

II - prazo e procedimentos para envio das informações;

III - canais de comunicação da CGE/RO para esclarecimentos;

IV - referência ao modelo de Relatório sobre a Programação Finalística das Transferências Especiais (Anexo I).

§ 1º A comunicação será enviada, preferencialmente, por e-mail, para o endereço eletrônico institucional do Município Beneficiado constante nos autos do processo SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

§ 2º A CGE/RO certificará a efetivação da notificação, anexando ao processo cópia da confirmação de recebimento do e-mail pelo Município Beneficiado.

Art. 4º Caso o Município Beneficiado não preste as informações no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme § 4º do art. 6º da Lei nº 5.809/2024, a Controladoria-Geral do Estado de Rondônia informará à Controladoria-Geral ou ao órgão de controle interno do Município Beneficiado e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para as medidas necessárias no âmbito de suas competências.

Seção II

Da análise das informações prestadas pelo Município Beneficiado

Art. 5º A análise das informações prestadas pelo Município Beneficiado tem por objetivo atestar que:

I - a transferência especial foi destinada a Município, e não diretamente a entidades sem fins lucrativos;

II - os recursos recebidos mediante transferência especial destinam-se, ou foram destinados, à aplicação em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do Município Beneficiado;

III - pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências, por autor de emenda, estão sendo destinadas à aplicação em despesas de capital;

IV - os recursos recebidos mediante transferência especial não estão sendo destinados para o pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais relativos a ativos e inativos, pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida;

V - o Município Beneficiado informou o recebimento de recursos decorrentes de transferências especiais ao conselho local ou instância de controle social da área finalística na qual os recursos serão, ou foram, aplicados, quando houver;

VI - o prazo de conclusão da execução do objeto dos recursos recebidos por meio das transferências especiais foi planejado com observância dos prazos estabelecidos no § 5º, do art. 6º, da Lei n. 5.809/2024.

Art. 6º Constatadas inconformidades, a CGE/RO notificará o Município Beneficiado, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a regularização ou apresentação de justificativas.

Art. 7º A análise realizada pela Controladoria-Geral do Estado de Rondônia deve tomar por base o *checklist* constante do Anexo II desta Instrução Normativa, e deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das informações apresentadas pelo Município Beneficiado.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELO MUNICÍPIO BENEFICIADO

Art. 8º As informações de que tratam o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 5.809/2024 devem ser fornecidas pelo Município Beneficiado por meio do Relatório sobre a Programação Finalística das Transferências Especiais, constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º O Relatório sobre a Programação Finalística das Transferências Especiais deve ser preenchido, assinado pelo beneficiário, convertido em formato PDF, e encaminhado à Controladoria-Geral do Estado, seguindo as orientações constantes da comunicação enviada ao Município Beneficiado.

§ 2º O prazo para envio das informações é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento dos recursos, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 5.809, de 1º de julho de 2024.

Art. 9º Além do Relatório sobre a Programação Finalística das Transferências Especiais, o Município Beneficiado deve encaminhar documentação suficiente para comprovar as informações nele contidas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os prazos constantes nesta Instrução Normativa são contados em dias corridos.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Controlador-Geral do Estado de Rondônia.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

José Abrantes Alves de Aquino

Controlador-Geral do Estado

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

I. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO BENEFICIADO	
Nome do Município:	Inserir o nome completo do município
CNPJ:	Inserir o CNPJ do município
Gestor Responsável:	Nome do responsável pela execução
Telefone:	Inserir telefone para contato
E-mail:	Inserir e-mail para contato
II. INFORMAÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA	
Descrição do objeto a ser executado:	Descrição detalhada do projeto ou obra a ser realizada, incluindo a finalidade da aplicação dos recursos recebidos.
Metas a serem alcançadas:	Meta quantitativa e qualitativa a ser atingida com a execução do objeto. Exemplo: Construção de uma UBS com capacidade para atender 500 pacientes por mês.

III. ESTIMATIVAS DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS	
Total de recursos estimados:	Informar o valor total previsto para executar o objeto.
Recursos oriundos de Transferências Especiais Estaduais:	Informar o total de recursos recebidos de transferências especiais estaduais para executar o objeto, ainda que diversas.
Outras Fontes de recursos:	Informar o total de valores recebidos de outras fontes que não sejam transferências especiais estaduais para executar o objeto

IV. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA		
Categoria	**Valor (R$)**	**Porcentagem (%)**
Despesas Correntes:	Informar o valor da parcela da transferência especial estadual de referência aplicada em despesas correntes.	Informar quanto por cento da transferência especial estadual de referência deve ser aplicada em despesas correntes.
Despesas de Capital:	Informar o valor da parcela da transferência especial estadual de referência aplicada em despesas de capital.	Informar quanto por cento da transferência especial estadual de referência deve ser aplicada em despesas de capital.
Total:	Informar o valor total recebido por meio da transferência especial estadual de referência. Esse total deve ser igual à soma da quantia aplicada em despesas correntes e em despesas de capital	Essa porcentagem total equivale à soma do percentual aplicado em despesas correntes e em despesas de capital. Deve ser igual a 100%.

V. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
Data de início:	Informar a data em que o objeto começou a ser executado ou aquela prevista, caso ainda a execução ainda não tenha iniciado. Deve ser especificado dia, mês e ano.
Data de conclusão:	Informar a data em que a execução do objeto foi concluída ou aquela prevista, caso ainda a execução ainda não tenha iniciado. Deve ser especificado dia, mês e ano.
Prazo total:	Informar o prazo total de execução do objeto, caso já tenha sido realizada, ou o prazo total previsto, caso ainda não tenha sido concluída. O prazo total deve ser especificado em dias.

V. DECLARAÇÃO DO GESTOR
Declaro que as informações apresentadas neste relatório estão corretas e de acordo com as exigências estabelecidas pela legislação vigente. Comprometo-me a cumprir os prazos e critérios de execução estabelecidos.
Município/RO, DD/MM/AAAA

Nome do Beneficiário
Cargo do Beneficiário

ANEXO II

CHECKLIST DE AVALIAÇÃO DA CGE

Base Legal: Lei Complementar n. 5.809/2024			
Objetivo: Atestar atendimento das exigências estabelecidas no § 4º, do art. 6º da Lei n. 5.809/2024.			
Item em análise	**Atende**	**Não atende**	**Observações**
1. NOTIFICAÇÃO E ACEITE DO MUNICÍPIO BENEFICIADO			
Notificação do Município Beneficiado, pela SEPOG, sobre a disponibilidade dos recursos.			
2. ACEITE DO MUNICÍPIO BENEFICIADO			
Formalização do aceite, via SEI, conforme modelo constante no Anexo I da Lei n. 5.809/2024.			
Tempestividade da formalização do aceite.			
3. ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA			
Abertura, pelo Município Beneficiado, de conta corrente específica para o recebimento dos recursos.			
Denominação da conta: "Transferências Especiais Estaduais" com a identificação do Deputado pelo código correspondente.			
4. COMUNICAÇÃO AO CONSELHO OU INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL			
Notificação do conselho local ou instância de controle social pertinente (saúde, educação, assistência social, etc.) no prazo de 30 dias do recebimento do recurso.			
5. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA			
Identificação do Município Beneficiado.			

Conformidade do objeto a ser executado com as áreas de competência finalísticas do Poder Executivo Municipal.			
Estabelecimento das metas a serem alcançadas.			
Estimativa de recursos financeiros necessários para execução do objeto, distinguindo os recursos oriundos de transferências especiais estaduais daqueles recebidos de outras fontes.			
Classificação orçamentária da despesa, com separação de despesas correntes e de capital.			
Percentual de aplicação em despesa de capital, por autor de emenda.			
Previsão de prazo para conclusão do objeto, com indicação da data de início e término da execução.			
Observações adicionais:			
Porto Velho/RO, DD/MM/AAAA **Nome do Responsável pela análise** Cargo (inserir o cargo do responsável pela análise)			

Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino**, **Controlador-Geral**, em 15/05/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059855485** e o código CRC **47D2A26B**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0007.000055/2025-16 SEI nº 0059855485

Criado por 94662401291, versão 5 por 09590692249 em 15/05/2025 10:43:37.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N° 5.809, DE 1° DE JULHO DE 2024.

Alterações:
Alterada pela Lei n° 5.888, de 11/10/2024.

Estabelece normas de operacionalização das transferências especiais previstas nos artigos 135-A e 136-A da Constituição do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei estabelece normas de execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial aos Municípios, e que trata o inciso I do artigo 135-A da Constituição Estadual de Rondônia.

Art. 2° Os recursos decorrentes da execução de que trata o artigo 1° serão repassados diretamente ao Município beneficiado, ao qual pertencerão no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos dos incisos I e II do § 2° do artigo 135-A da Constituição Estadual de Rondônia.

§ 1° Os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do Município beneficiado e ingressarão em seu cofre de forma definitiva, podendo ser utilizados ainda que em exercício financeiro posterior ao do recebimento.

§ 2° As transferências especiais se destinam exclusivamente aos Municípios, sendo vedada a transferência direta do Estado para entidades sem fins lucrativos.

§ 3° Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências, por autor de emenda, deverão ser aplicadas em despesas de capital.

Art. 3° Os recursos recebidos mediante transferência especial não integrarão a receita do Município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento do ente federado.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos recebidos mediante transferência especial para o pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

Art. 4° A execução de emenda impositiva na modalidade transferência especial independerá da adimplência do ente federado beneficiário, conforme disposto no § 8° do artigo 136-A da Constituição Estadual de Rondônia.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

~~Art. 5° O Presidente da Assembleia Legislativa deverá indicar ao Poder Executivo, por meio de ofício via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, os códigos individuais de cada deputado, os beneficiários, os respectivos números de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ principal dos Municípios e o valor de cada emenda.~~

Art. 5° O Deputado autor da emenda individual deverá indicar ao Poder Executivo, por meio de ofício via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o seu respectivo código, os beneficiários, os números de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ dos Municípios e o valor de cada emenda. **(Redação dada pela Lei n° 5.888, de 11/10/2024)**

~~Parágrafo único. No caso de impedimento de ordem técnica ou jurídica, os recursos serão remanejados por ato do Poder Executivo mediante solicitação do autor da emenda parlamentar, sendo mantida a sua obrigatoriedade de execução, devendo ser inscritos em restos a pagar quando não pagos no exercício financeiro correspondente, não onerando o limite das emendas individuais do exercício financeiro subsequente~~ **~~(Dispositivo vetado pelo Governador em 1°/7/2024 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 12/8/2024)~~ (Revogado pela Lei n° 5.888, de 11/10/2024)**

Art. 6° O Município beneficiário será notificado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog da existência de recursos a serem repassados na forma de transferência especial.

§ 1° O beneficiário assinará o aceite via SEI, conforme modelo de formulário constante no anexo único desta Lei, no prazo constante em cronograma a ser publicado no Diário Oficial pela Sepog, ou outro órgão que venha a substituí-la.

§ 2° Compete ao Município beneficiário adotar as providências necessárias à abertura de conta corrente específica para recebimento e movimentação do recurso da transferência especial no banco associado à conta única do Estado, que preferencialmente:

~~I - terá como denominação "Transferências Especiais Estaduais";~~

~~II – será utilizada uma única conta específica para transferências especiais, por Município, independentemente do número de indicações, sendo uma conta para cada exercício financeiro;~~

I - terá como denominação "Transferências Especiais Estaduais" acrescentado da identificação do Deputado por meio do seu respectivo código; **(Redação dada pela Lei n° 5.888, de 11/10/2024)**

II - será utilizada uma única conta específica para transferências especiais, por Deputado; **(Redação dada pela Lei n° 5.888, de 11/10/2024)**

III - será isenta da cobrança de tarifas bancárias; e

IV - vedará a transferência financeira para outras contas correntes.

§ 3° O Município beneficiado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, deverá notificar o conselho local ou instância de controle social da área finalística na qual os recursos serão aplicados - conselho de saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, outros - , onde houver, sobre o recebimento de recursos decorrentes de transferências especiais.

§ 4° Em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento dos recursos, o Município beneficiado informará à Controladoria Geral do Estado - CGE, para fins de controle interno, os documentos sobre a programação finalística da área na qual os recursos serão aplicados, observado o disposto no inciso III do § 2° e no § 5° do artigo 135-A da Constituição Estadual, contendo, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas;

II - estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;

III - classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital; e

IV - previsão de prazo para conclusão do objeto a ser executado.

§ 5° Os recursos recebidos por meio das transferências especiais de que trata o inciso I do artigo 135-A da Constituição Estadual deverão ter a execução de seu objeto finalizada nos seguintes prazos:

I - 12 (doze) meses, para transferências até R$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - 18 (dezoito) meses, para transferências acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou

III - 24 (vinte e quatro) meses, para transferências acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 6° Os prazos previstos nos incisos I a III do § 5° deste artigo começarão a correr a partir do dia 1° de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos.

§ 7° Os prazos de execução dispostos no § 5° deste artigo poderão ser prorrogados, excepcionalmente, nos seguintes casos:

I - atraso na liberação dos recursos, caso em que a prorrogação será equivalente ao período de atraso; ou

II - paralisação da execução do objeto, por determinação judicial ou de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente fundamentadas, pelo período correspondente à paralisação.

Art. 7° A relação de transferências especiais aprovadas será publicada no **site** da Sepog e deverá indicar o código de cada Deputado, o número da emenda parlamentar, o Município beneficiário, a modalidade da despesa e o valor.

Parágrafo único. A Sepog emitirá as notas de empenho das emendas especiais depois de publicada a relação de emendas aprovadas. **(Primitivo § 1° transformado em parágrafo único pela Lei n° 5.888, de 11/10/2024)**

~~§ 2° Quando o valor empenhado for insuficiente para atender as despesas realizadas, poderá ser suplementada em conformidade com as diretrizes que regem a destinação.~~ **~~(Dispositivo vetado pelo Governador em 1°/7/2024 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 12/8/2024)~~ (Revogado pela Lei n° 5.888, de 11/10/2024)**

~~§ 3° Caso o valor do empenho exceda o montante das despesas realizadas, haverá devolução dos recursos remanescentes de forma integral ao autor da emenda, devendo constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício seguinte como crédito adicional parlamentar, ou, ainda, como adequação ou ampliação da meta.~~ **~~(Dispositivo vetado pelo Governador em 1°/7/2024 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 12/8/2024)~~ (Revogado pela Lei n° 5.888, de 11/10/2024)**

Art. 8° Cabe ao sistema de controle local e ao Tribunal de Contas, no âmbito de suas competências e atribuições, a fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas na aplicação de recursos recebidos, inclusive com a devida instauração do competente processo de tomada de contas especial, quando for o caso.

Art. 9° O Município beneficiário registrará a receita decorrente de transferência especial conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual, ou Federal, na ausência do Estadual, para fins de consolidação das contas públicas, devendo ser observada a classificação orçamentária por natureza da receita e por fonte ou destinação de recursos.

Art. 10. A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo Município beneficiário observará o disposto para as normas vigentes de licitações e contratos da administração pública, de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Na execução descentralizada de que trata o **caput** deste artigo, não se aplica o disposto no artigo 29 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, quando houver celebração de termos de colaboração e termos de fomento pelo Município beneficiário com as organizações da sociedade civil.

Art. 11. Caberá aos Municípios beneficiários prestarem contas dos recursos recebidos na forma de transferência especial diretamente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1° de julho de 2024, 136° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

MODELO TERMO DE ACEITE - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

	TERMO DE ACEITE MUNICIPAL TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS ESTADUAIS		**N° DO TERMO:** **DATA DE EMISSÃO: X/XX/20XX** **EMITENTE:** **SEI:**
Assunto: PAGAMENTO REFERENTE À EMENDA N° POR TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO MUNICÍPIO XXX			
FUNDAMENTAÇÃO			
Município			
CNPJ Município			
Valor		**Ano da LOA**	
N° Emenda Parlamentar		**Código Subação**	
Nome do Parlamentar			
Área da Política Pública contemplada (Opcional)			
Dados Prefeito (a)			
Nome Completo			
Endereço			
Telefones (indicar um fixo e um celular)			
CPF			
Email			
Dados Bancários			
Banco			
Agência			
Conta			

Declaração

Declaro para os devidos fins que estou ciente e aceito receber os recursos recebidos via Transferência Especial Estadual no valor R$ XXXX, da emenda n° XX do Deputado Estadual XXXX, de acordo com o disposto no Lei Estadual n° XXX, ficando assim responsável pela execução e prestação de contas diretamente com o Tribunal de Contas do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO

	PLANO DE APLICAÇÃO		
1 - DADOS CADASTRAIS			
PROPONENTE			
ÓRGÃO/ENTIDADE			**CNPJ**
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)	NÚMERO		COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
E-MAIL	DDD	TELEFONE	CELULAR
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
CIN/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)	NÚMERO		COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
E-MAIL	DDD	TELEFONE	CELULAR
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO			**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		

3 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	TOTAL GERAL			

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
	ETAPA/			INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
META	FASE	**ESPECIFICAÇÃO**	LOCALIZAÇÃO	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

5 - ASSINATURA DO PROPONENTE	
_____	_____

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LOCAL E DATA	PROPONENTE (assinatura e carimbo)
6 - PARECER	
7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
LOCAL E DATA	**CONCEDENTE** **(assinatura e carimbo)**

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 192
Disponibilização: 14/10/2024
Publicação: 11/10/2024

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N° 5.888, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o **caput** do artigo 5° e os incisos I e II do § 2° do artigo 6°, revoga parágrafo único do artigo 5° e os §§ 2° e 3° do artigo 7°, todos da Lei n° 5.809, de 1° de julho de 2024, que "Estabelece normas de operacionalização das transferências especiais previstas nos artigos 135-A e 136-A da Constituição do Estado de Rondônia." e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alterados o **caput** do artigo 5° e os incisos I e II do § 2° do artigo 6° da Lei n° 5.809, de 1° de julho de 2024, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5° O Deputado autor da emenda individual deverá indicar ao Poder Executivo, por meio de ofício via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o seu respectivo código, os beneficiários, os números de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ dos Municípios e o valor de cada emenda.

.....

Art. 6° .....

.....

§ 2° .....

I - terá como denominação "Transferências Especiais Estaduais" acrescentado da identificação do Deputado por meio do seu respectivo código;

II - será utilizada uma única conta específica para transferências especiais, por Deputado;

....." (NR)

Art. 2° Ficam revogados o parágrafo único do artigo 5° e os §§ 2° e 3° do artigo 7°, todos da Lei n° 5.809, de 2024.

Art. 3° Fica o § 1° do artigo 7° da Lei n° 5.809, de 2024, transformado em parágrafo único.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de outubro de 2024, 136° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 11/10/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0053424659** e o código CRC **BB677AEA**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.005054/2024-05 SEI nº 0053424659

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 126
Disponibilização: 09/07/2025
Publicação: 08/07/2025

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO N° 30.445, DE 8 DE JULHO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 2.878.198,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 14 da Lei n° 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 2.878.198,00 (dois milhões oitocentos e setenta e oito mil cento e noventa e oito reais), em favor das unidades orçamentárias Superintendência Estadual de Turismo - Setur, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, de acordo com a autorização para reprogramação de dotações oriundas de Emendas Parlamentares Individuais, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 8 de julho de 2025; 204° da Independência e 137° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO **REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			**1.707.000,00**
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	1.707.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			**1.050.000,00**
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	335041	1.500.0	250.000,00
17.012.10.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	800.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			**100.000,00**
19.001.20.608.2179.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.	445042	1.500.0	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			**21.198,00**
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	1.500.0	21.198,00
			TOTAL	**R$ 2.878.198,00**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			**92.000,00**
11.004.23.695.2108.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	449052	1.500.0	92.000,00

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			**60.000,00**
13.001.28.846.0000.0261	OPERACIONALIZAR AS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS NO ESTADO	444041	1.500.0	60.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			**15.000,00**
16.001.12.361.2176.4102	CELEBRAR PACTOS COM PREFEITURAS	334041	1.500.0	15.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			**1.050.000,00**
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	1.500.0	50.000,00
		444142	1.500.0	500.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	445042	1.500.0	250.000,00
		334141	1.500.0	250.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			**330.000,00**
19.001.20.608.2179.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.	445042	1.500.0	330.000,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			**100.000,00**
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	445042	1.500.0	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			**50.000,00**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
23.001.08.244.2162.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	334041	1.500.0	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			**1.181.198,00**
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	1.500.0	1.160.000,00
		445042	1.500.0	21.198,00
			TOTAL	**R$ 2.878.198,00**

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes**, **Secretário(a)**, em 08/07/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 08/07/2025, às 23:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0062031703** e o código CRC **37C82230**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.003213/2025-52 SEI nº 0062031703

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Núcleo de Emenda Especiais Estadual - SEPOG-NESP

Ofício nº 6486/2025/SEPOG-NESP

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Av. João Pessoa, 4478, Centro
CEP: 76940-000 Rolim de Moura - RO
NESTA.

Assunto: **Disponibilização de Emenda Parlamentar na modalidade Transferência Especial.**

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de estilo, com fundamento no expediente do Ofício nº 41/GAB/DPF/RO (0061961141), oriundo do Gabinete do Deputado Estadual Pedro Fernandes, informamos a disponibilidade de recurso que perfaz o montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), alocado por meio de emenda parlamentar individual na modalidade de Transferência Especial, conforme Nota Orçamentária nº 2025EP000018 (ID: 0062018057), publicada nos termos do Decreto n° 30.445, de 8 de Julho de 2025 (0062114231).

O referido montante tem como destinatário o Município de Rolim de Moura/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.394.805/0001-18, conforme demonstrado no quadro a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA			**IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**		**MODALIDADE DA DESPESA**
CÓDIGO PARLAMENTAR	**PARLAMENTAR**	**Nº EMENDA PARLAMENTAR**	**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**	**CNPJ DO BENEFICIÁRIO**	**CAPITAL**
7018	PEDRO FERNANDES	01/2025	ROLIM DE MOURA	04.394.805/0001-18	R$ 60.000,00
TOTAL					**R$ 60.000,00**

Diante do exposto, caso o município manifeste interesse em receber o recurso, será indispensável o envio das informações e documentos necessários à elaboração do Termo de Aceite, conforme detalhado a seguir:

I - **Manifestação de Interesse:** Responder ao ofício da SEPOG com as informações para a elaboração do Termo de Aceite.

II - **Conta Bancária Específica:** Apresentar comprovação de uma conta corrente no banco vinculado à conta única do Estado, denominada "Transferências Especiais Estaduais", com a identificação do parlamentar por código. Deve-se abrir uma conta para cada autor da emenda.

III - **Assinatura do Termo de Aceite:** Assinar conforme o Anexo I da Lei nº 5.809/2024.

Por fim, é primordial de que o município observe rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Lei nº 5.809, de 1° de julho de 2024, com as alterações introduzidas pela Lei n° 5.888, de 11 de outubro de 2024, bem como as demais normativas aplicáveis, a fim de assegurar a gestão eficiente e o pleno cumprimento das disposições relacionadas ao recurso disponibilizado.

No mais, colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais questionamentos que possam surgir sobre a matéria, por meio dos canais oficiais de contato:

- **Telefone:** (69) 9 9903-1117
- **E-mail:** nconv@sepog.ro.gov.br

Atenciosamente,

KAROLINE LIMA DO VALE
Chefe do Núcleo de Emendas Especiais- NESP/SEPOG
Cadastro: ***184***

ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO
Diretora Executiva - DIREX/SEPOG
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG
Delegação de Competência da Portaria nº 210, de 02 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/07/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **KAROLINE LIMA DO VALE**, **Chefe de Unidade**, em 11/07/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0062112018** e o código CRC **6C727004**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0005.004387/2025-90 SEI nº 0062112018

G3332513009864931
25/07/2025 13:06:01

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	63658-4PMRM TRF EE COD 7018
Período do extrato	mês atual a partir do dia20

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
15/07/2025		Saldo Anterior			0,00 C
25/07/2025		+ Ordem Bancária	202.507.240.090.155	60.000,00 C	
		ESTADO DE RONDONIA			
25/07/2025		S A L D O			60.000,00 C

Saldo	60.000,00C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/07/2025
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/08/2025

```
------------------------------------------------
         *** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***
------------------------------------------------
```

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SEMACOL

Memo n°379/SEMACOL/2025

Rolim de Moura, 13 de agosto de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Administração Compras e Licitação - SEMACOL

Para Análise Documental: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para Execução: SETOR DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial destinado **a criação da seguinte dotação orçamentaria:**

Reduzido xxx	**FONTE**	**DESCRIÇÃO**
02.000.000.0000.0.000		**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.003.04.122.0037.x.xxx		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
02.003.04.122.0037.x.xxx		**AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND PARA ATENDER O BAIRRO JEQUITIBÁ**
4.4.90.52.00.00	**15000000**	**Equipamentos e Material Permanente**
VALOR total do convenio		**Valor R$ 60.000,00**

Para atender ao valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima servirá como recurso: **Excesso por arrecadação.**

Justificativa: A Secretaria Municipal de Administração vem requerer a presente abertura de crédito adicional Especial para custear despesa com Aquisição de Playground para o Bairro Jequitibá, conforme convênio Transferência “Emenda PIX Estadual” Termo de Aceite n° 09/2025, celebrado com a Secretaria do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e o Município de Rolim de Moura/RO, no valor total de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais). A aquisição de playgrounds não apenas satisfaz necessidades recreativas básicas, mas também contribui significativamente para o desenvolvimento integral das crianças, promovendo um ambiente mais saudável e favorece a inclusão social, justificando assim o investimento necessário. E proporcionar um ambiente seguro, estimulante e inclusivo onde as crianças possam desenvolver-se integralmente através do brincar.

Chegando ao total firmado no valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais). Conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

Nilzo Rosa de Oliveira
Secretário Municipal da SEMACOL

MANIFESTAÇÃO
Nº 122/CGM/2025

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, por meio do Memorando n° 379/SEMACOL/2025, Processo eletrônico nº 5153/2025 (anexo), da **Secretaria Municipal de Administração, solicitação de**: **Abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 60.000,00, para custear despesas com Aquisição de Playground para o Bairro Jequitibá, conforme justificado no memorando supracitado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por ser tratar de recursos estaduais, **conforme Convênio de Transferência "Emenda Pix Estadual" – Termo de Aceite n° 09/2025, celebrado com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG**. Juntados também extrato bancário, Termo de Aceite e demais documentos para comprovação do pleito.

Rolim de Moura/RO, 13 de agosto de 2025.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Assinatura eletrônica - Identificador: 382a498e-7a35-4f1a-898f-704080a61a2c - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 34 / 38 - Gerado em 19/08/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 150/2025

Rolim de Moura/RO, 15 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Memorando nº 379/SEMACOL/2025 e **Processo Administrativo nº 5153/2025, (aquisição de Playground para o Bairro Jequitibá)**, Memorando nº 55/2025, Termo de Aceite, Instrução Normativa nº 03/2025/CGE-DACC, Lei n° 5.809/2024, Lei n° 5.888/2024, Decreto nº 30.445/2025, Ofício nº 6486/2025/SEPOG-NESP, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 135/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$60.000,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL
02.003.04.122.0001.1229 – Aquisição de Playground para atender o Bairro Jequitibá
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$60.000,00
Sub-total:.....R$60.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

TRANSFERENCIA ESPECIAL EMENDA PIX ESTADUAL
TERMO DE ACEITE Nº 09/2025
VALOR R$60.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 15 de agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura